

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Parque Eólico da Guarda e Respetiva Ligação à RESP (PDA n.º 282)
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea i) e Anexo I, n.º 19 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea a) e alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização	Concelho de Guarda, freguesias de Alvendres, União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo, Guarda, Vila Franca do Deão, Sobral da Serra, Arrifana, Pêra do Moço, Cavadouo, Porto da Carne e no Concelho de Celorico da Beira, Freguesias de União de Freguesias de Açores e Velosa, Lajeosa do Mondego, Ratoeira, Baraçal, Forno Telheiro e União de Freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria e Vila Boa do Mondego)
Identificação das áreas sensíveis	Zona Especial de Proteção (ZEP) da Estação Arqueológica de São Gens, definida nos termos da subalínea iii) da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Iberdrola Renewables Portugal
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.)

Decisão
A Proposta de Definição de Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto Parque Eólico do Sudoeste foi elaborada em conformidade com a estrutura prevista no anexo III da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, que estabelece os requisitos e as normas técnicas aplicáveis à elaboração deste tipo de documento. Não obstante, da análise efetuada ao seu conteúdo, foram identificadas diversas questões que devem ser consideradas, clarificadas, reforçadas ou detalhadas pelo proponente no desenvolvimento do projeto e na elaboração do respetivo EIA, conforme indicado no parecer emitido pela Comissão de Avaliação nomeada para o presente procedimento. Assim, entende-se que a PDA apresentada, conjuntamente com as orientações constantes do referido parecer, pode servir de base e orientação para a preparação do EIA, sem prejuízo de outras matérias que possam vir a revelar-se pertinentes em função da evolução e maior detalhe do projeto. A presente decisão é emitida ao abrigo do n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, não constituindo uma deliberação sobre a viabilidade ambiental do projeto, mas unicamente sobre o âmbito e o conteúdo do EIA a apresentar pelo proponente.

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA

Apesar de a PDA ter sido elaborada em conformidade com a estrutura prevista no Anexo III da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, a análise do seu conteúdo evidencia a necessidade de reforçar a descrição, caracterização e fundamentação do projeto, bem como robustecer a análise de alternativas, de forma a permitir uma adequada avaliação das suas implicações ambientais.

Em particular, o EIA deve clarificar o grau de maturidade do projeto e o respetivo enquadramento face ao Título de Reserva de Capacidade (TRC), enquadrando-o no disposto no Despacho "Título de Reserva de Capacidade e os procedimentos previstos no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental", emitido pela APA e pela DGEG a 14 de julho de 2023, nomeadamente no que respeita à adequação da fase de desenvolvimento do projeto ao estado do procedimento de atribuição de capacidade de injeção na RESP.

Considerando o reduzido grau de consolidação do projeto, a sua submissão a procedimento de AIA deveria ocorrer ainda em fase de estudo prévio, o que permitiria uma análise mais eficaz de alternativas e a identificação antecipada de condicionantes ambientais e territoriais que podem ser determinantes para uma adequada definição do projeto.

Neste contexto, devem ser avaliadas alternativas de localização, designadamente para os aerogeradores e corredores previstos para a linha de muito alta tensão (LMAT), tendo em consideração as condicionantes ambientais e territoriais, a proximidade a recetores sensíveis, os projetos existentes ou licenciados na envolvente ou outras situações de potencial incompatibilidade identificadas.

Deve igualmente ser aprofundada a caracterização e avaliação dos fatores ambientais, com particular incidência nos Sistemas Ecológicos, Paisagem e Património Cultural, Ambiente Sonoro e Saúde Humana, Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, bem como a avaliação dos impactes cumulativos, e das interações entre os diferentes fatores.

A alternativa zero deve ser avaliada, para cada fator ambiental, com um nível de detalhe proporcional à relevância dos impactes identificados, permitindo comparar de forma fundamentada a evolução previsível da situação sem projeto com a decorrente da sua implementação.

A metodologia de definição das medidas de minimização e dos programas de monitorização considera-se genericamente adequada, devendo, contudo, incorporar as orientações constantes do parecer da Comissão de Avaliação.

Acresce a necessidade de o EIA integrar e ponderar os contributos das entidades externas à Comissão de Avaliação e os resultados da consulta pública, designadamente no que respeita à conformidade territorial, à compatibilização com servidões e projetos existentes ou licenciados, à salvaguarda dos valores ecológicos, paisagísticos e patrimoniais, à proteção dos recetores sensíveis e à minimização dos riscos e impactes identificados.

Assim, o parecer em anexo, emitido pela Comissão de Avaliação nomeada no âmbito do presente procedimento, identifica um conjunto de orientações que devem ser atendidas pelo proponente aquando do desenvolvimento do projeto e na elaboração do respetivo EIA, sem prejuízo da eventual consideração de questões adicionais que possam surgir em função do desenvolvimento e maior detalhe do projeto.

Data de Emissão

25 de setembro de 2026

Validade da Decisão

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.

Assinatura

A Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, I.P.,

Assinado por: **Maria do Carmo**

Ramalho Figueira

Num. de Identificação: 08755097

Data: 2026.09.25 22:26:15+01'00'

Maria do Carmo Figueira

(No uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1042/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro)

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação e Relatório da Consulta Pública